



<b>Título:</b>	<b>A PROTEÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NA CORTE IDH: ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS NOS CASOS ENVOLVENDO GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE</b>		
<b>Autores:</b>	Autor 1: Fernanda Freitas Carvalho da Silva Autor 2: Rosana Helena Maas		
<b>Área</b>	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	<b>Dimensão:</b>	<input type="checkbox"/> Ensino <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
<b>Resumo:</b>			
<p>O presente trabalho identifica as medidas de proteção ao direito social e humano à saúde impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) a partir da análise dos casos que envolve a justiciabilidade direta desse direito, notadamente no período de 2023-2024, tendo como parâmetro, para contextualização, o Caso Poblete Vilches e outros vs. Chile (2018), <i>leading case</i> sobre a temática. Desse modo, frente ao estudo dos casos judicializados perante o Tribunal Interamericano, pretende-se responder: quais foram as medidas impostas pela Corte IDH na proteção ao direito à saúde nos casos julgados em 2023-2024 aos grupos em situação de vulnerabilidade? Visando responder ao problema de pesquisa proposto, metodologicamente, utiliza-se o método analítico e pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, elencando-se, dessa forma, as medidas de proteção ao direito à saúde estabelecidas pela Corte IDH nos cinco casos que abrangem a justiciabilidade autônoma desse direito identificados. Como medida de contextualização, tem-se o Caso Poblete Vilches e outros vs. Chile (2018), visto que este julgamento gerou um precedente para a salvaguarda autônoma do direito à saúde em decorrência do artigo 26 da CADH, situação em que foram estabelecidos pela Corte IDH os parâmetros da qualidade, acessibilidade, disponibilidade e aceitabilidade na garantia do direito social à saúde pelos Estados. Lembra-se, porém, que a presente pesquisa se limitou a análise dos casos envolvendo a proteção do direito à saúde no lapso temporal de 2023-2024, resultando em cinco casos: Rodríguez Pacheco e outras vs. Venezuela (2023); Comunidade La Oroya vs. Peru (2023); Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane vs. Equador (2024); Adolescentes Recluídos em Centros de Detenção e Internação Provisória do Serviço Nacional</p>			



de Menores (SENAM) vs. Chile (2024); Beatriz e outros vs. El Salvador (2024). Diante da análise dos cinco casos julgados pela Corte IDH no período de 2023-2024, identificou-se as medidas impostas pela Corte IDH na proteção direta ao direito social e humano à saúde. Destaca-se, ainda, que ao definir as medidas impostas na salvaguarda do direito à saúde nos casos encontrados, tem-se a contemplação da proteção de grupos em situação de vulnerabilidade pela Corte IDH - mulheres gestantes, mulheres indígenas, crianças indígenas e adolescentes em privação de liberdade - o que deixa sobressair a correspondência da garantia do direito à saúde com a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade. Percebe-se, dessa forma, o fortalecimento do compromisso da Corte IDH com os direitos sociais, evidenciando a sua relevância como condição de possibilidade à superação da situação de desigualdade socioeconômica e de discriminação estrutural.

**Link do Vídeo:**

[https://drive.google.com/file/d/1bjqd6m4xsaRCZtnEdbW3ZRAse66RkWN/view?  
usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1bjqd6m4xsaRCZtnEdbW3ZRAse66RkWN/view?usp=sharing)